



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ LAZARO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.900.589 - 2ª Via SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.486.704-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Rosa, s/n, Zona Rural, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

CONTRATO HONORÁRIOS: No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Princesa Isabel/PB, 28 de Janeiro de 2020.

X José Lazaro Ferreira dos Santos

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOSÉ LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.900.589 - 2ª Via SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.486.704-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Rosa, s/n, Zona Rural, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 28 de fevereiro de 2020.

José Lazaro Ferreira dos Santos
Declarante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.900.589 -2 VISA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2014

NOME JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO HELENO NOGUEIRA DOS SANTOS
ELIETE NOGUEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE PRINCESA ISABEL-PB DATA DE NASCIMENTO 27/09/1992

DOC ORIGEM NASC.N.2298 FLS.197 LIV.A-3
CARTÓRIO SÃO JOSE - PB

CPF 701.486.704-07

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 701.486.704-07

Nome JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Nascimento 27/09/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

V-02
P-900

INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DO TRABALHO
CURTIDA



Jose Leandro Ferreira dos
ASSINATURA DO PORTADOR

Santos

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Lazaro Ferreira dos Santos

Loc. Nasc. P. Israel Est. 28 Data 27/09/1992

Filiação: Helena Nagelina dos Santos

Dieta Noqueira dos 50mls
Doc. Nº ext-mbr: 2298 Fls: 197 liv: A:3

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.: $A = 0.001$ $n = 10$ $\alpha = 0.05$ $P_0 = 0.05$

Data Emissão .. 15/09/2011 .. SRTE .. 15

Verônica ~~Guia~~ ~~Neto~~

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data na

Nome

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

.....

.....

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

Nascimento

.....

.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissãode..... de.....
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída.....de..... de.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissãode..... de.....
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída.....de..... de.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº



ELIXANDRA CORTE GOMES
RUA SANTA ROSA, S/N, QD 01 LT 10 - CENTRO
SAO JOSE DE PRINCESA/PB CEP: 58758000 (AG: 165)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 2 - 166 - 200 - 4940 Referência: Jan/2020
Medidor: 00008060949 Emissão: 07/01/2020

Energisa
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Crsto Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.085.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 36.790.367
Cód. para Dib. Automático: 00017057365

Atendimento ao Cliente: **ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Jan/2020	07/01/2020	04/02/2020	036.657.581-30 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **5/1705736-5**

Canal de contato
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Aproveite o 1º e regularize suas contas em atraso, podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
05/12/19	3920	07/01/20	4017	1	97	33

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C/Tributos	Total (R\$)	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (R\$)	Base Calc. Ps. (R\$)	Colins (R\$)	Colins (R\$)
0601	Consumo até 30 kWh-ER	30,000	0,192480	5,77	0,00	0,00	5,77	0,05	0,26
0601	Consumo - 31 a 100 kWh-ER	67,000	0,320990	22,10	0,00	0,00	22,10	0,22	1,02
0601	Adic. B. Amarela			0,72	0,00	0,00	0,72	0,01	0,03
0610	Subsídio			26,12	0,00	0,00	26,12	0,26	1,20
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB. ILUM. PÚBLICA			6,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2019			0,28	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2019			0,48	0,00	0,00	0,48	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019			0,04	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-24,86	0,00	0,00	-24,86	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 36,86 0,00 0,00 54,71 0,54 2,51

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO: 14/01/2020** TOTAL A PAGAR **R\$ 36,86**

Histórico de Consumo (kWh)
40 | 60 | 74 | 71 | 76 | 64 | 68 | 64 | 82 | 76 | 81 | 76
Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | Mai/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 | Nov/19 | Dez/19

RESERVADO AO FISCO
b27d.79a9 1622 6430 4bb5.2d9c.ad9a 8113.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	7,26	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energisa/PB	10,35	28,09
DIC TRIMESTRAL	14,53			Cumprimento de Energia	13,55	36,76
DIC ANUAL	29,06			Serviço de Transmissão	1,54	4,18
FIC MENSAL	3,55	0,00	CONTRATADA	Encargos, Impostos e Encargos	9,86	26,75
FIC TRIMESTRAL	7,10		LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
FIC ANUAL	14,20		LIMITE SUPERIOR			
DMIC	4,14	0,00		Total	36,86	100,00
DICRI	12,22					

ATENÇÃO
REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) anterior(es) não tenha(m) sido paga(s), o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/01/2020. Confiante, Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento. Caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não tenham sido enviadas para a unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento, a(s) fatura(s) anterior(es) não serão consideradas e a mensagem "Fatura sujeita a multa por atraso" poderá ser creditada no caso de inadimplência. Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 25,00. Leitura confirmada.

Faturas em atraso
Dez/19 29,07

BANCO DO BRASIL. PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624 512008 10546.839175 8 81340000003686

PAGADOR: ELIXANDRA CORTE GOMES - CPF: 036.657.581-30
RUA SANTA ROSA, S/N, QD 01 LT 10 - CENTRO - SAO JOSE DE PRINCESA/PB CEP: 58758000

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120010548839	001705736202001	14/01/2020	R\$ 36,86	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: CNPJ 09.085.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Crsto Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680

Agência / Código do beneficiário: 3064-3/2147-3





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial: Nº 10/2019, LIVRO Nº 03/2018, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Delegada, DARCINAURA ALVES DE ASSIS.

DATA: 08 de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito

HORA: 15h30min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

Noticiante: JOSÉ LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL RG: 3.900.589 SSDS/PB CPF: 701.486.704-07

Sexo: MASCULINO Nascimento: 27.09.1992 Idade: 26 anos

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Princesa Isabel/PB

Profissão: Agricultor Alfabetizado: sim

Filiação: Heleno Nogueira dos Santos e Eliete Nogueira dos Santos

ENDEREÇO: Povoado de Santa Rosa, zona rural de São José de Princesa/PB.

NARRATIVA

QUE no dia 17.12.2018, por volta das 17h00min, encontrava-me trafegando pela PB que liga Manaíra a Santa Cruz da Baixa Verde/PE, quando nas imediações do Sítio Bogueirão, perdi o controle da motocicleta que conduzia e sofreu um acidente; QUE a motocicleta que conduzia é de PLACA CXO 5607/PB, CHASSI 9C2KD0550DR230515, MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES, ANO 2013, VERMELHA, em nome de José Cláudio Ferreira dos Santos; QUE fui socorrido pelo SAMU de Manaíra e levado para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel/PB.

O referido é verdade, Dou Fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante José Lazaro Ferreira dos Santos

16.0804-4
ESCRIVÃO/AGENTE



Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



SINISTRO 3190683171 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 70148670407**Posição em 09-01-2020 08:26:52**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/01/2020	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50





SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 MANAÍRA-PB
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: USB 15



IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

DN:

SUS:

DATA: 17.12.2018 OCORRÊNCIA Nº: 039 PACIENTE: JOSÉ LAZARO FERREIRA IDADE: 260 SEXO: ☒ MASC. ☐ FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA: RR - MANAÍRA - ST COL. B - BORGES BAIRRO: S710 MÉDICO REGULADOR: DRº YK
QTA: ☐ SOCORRIDO POR TERCEIROS ☐ LOCAL NÃO ENCONTRADO ☐ OUTRO.

TIPO DE AGRAVO

☒ ACIDENTE DE TRÁNSITO ☐ AGRESSÃO ☐ CLÍNICO ☐ DESABAMENTO / SOTERRAMENTO ☐ ELETROCUSSÃO ☐ F.A.B. ☐ F.A.F. (P.A.F.) ☐ GINECO-OBSTÉTRICO ☐ LESÕES TÉRMICAS

☐ PEDRIÁTICO ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ QUASE AFOGAMENTO / AFOGAMENTO ☐ QUEDA METROS ☐ QUEIMADURAS ☐ OUTROS

DOENÇAS PRÉ EXISTENTES

☐ AIDS ☐ DOENÇA MENTAL ☐ ALCOOLISMO ☐ DOENÇA RENAL ☐ AVC ☐ DROGA ☐ CIRURGIAS REALIZADAS ☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL ☐ CONVULSÕES ☐ INTERNAMENTOS ANTERIORES ☐ DIABETES ☐ MEDICAMENTOS ☐ DOENÇA CARDÍACA ☐ PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS ☐ DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA ☐ OUTROS:

EXAME INICIAL

A Via aérea: ☐ Livre ☐ Obstrução Parcial ☐ Obstrução Total ☐ Corpo estranho ☐ Broncoaspiração ☐ Edema de Glote

B Respiração: ☐ Normal ☐ Insuficiência Resp Aguda ☐ Parada Ventilatória ☐ Ventilação Espontânea ☐ Assistida ☐ Controlada ☐ Ausculta Normal ☐ Sibilos ☐ Roncos ☐ Superficial ☐ Enfisema sub-cutâneo

C Circulação: ☐ Pulso Regular ☐ Irregular ☐ Ausente ☐ Cheio ☐ Fino ☐ Parada Córdio Respiratória ☐ Pele Normal ☐ Palidez ☐ Cianose ☐ Quente ☐ Fria ☐ Seca ☐ Úmida ☐ Choque Hipovolêmico

D Neurológico: ☐ Abertura ocular: Espontânea () 1 Orientada () 2 Resposta verbal: () 3 Resposta motora: () 4 ☒ Normal Sonolência ☐ Agitação ☐ Coma ☐ Pupilas: ☒ Miose ☐ Midríase ☒ Foto reagente ☐ Não reagente ☐ Déficit Sensitivo: ☐ à Direita ☐ Esquerda ☐ Convulsão ☐ Otorragia

E.C.G.: ☐ Normal ☐ Coronária ☐ Alt Ritmo ☐ Alt Condução ☐ Não realizado

SINAIS VITAIS

P.A.: 90 x 80 mmHg FC: 85 FR: 18 TEMP.: 36.5 °C GLICEMIA: 100 mg/dl Saturação O2: 99%

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ ABORTAMENTO AMEAÇA ☐ ESPONTÂNEO ☐ PROVOCADO ☐ METRORRAGIA ☐ PARTO A TERMO ☐ PRÉ TERMO ☐ PÓS TERMO ☐ TRABALHO DE PARTO

OUTROS: DUM:

CARTÓRIO REG. CIVIL E TABELIONATO
Rua José Rosas, 21, Centro, Manaíra - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Manaíra/PB - 27/12/2018
Selo Digital: AHV69313-H265
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emitido R\$2,37 Farpem R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,40

Manoel Inez Duarte
Oficial do Registro Civil
CPF 551876764-15



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

INTERVENÇÕES

SSU + medicação com + imobilização em prancha rígida

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO (História)

paciente vítima de acidente automobilístico, realizado A.B.C.D.E., medicação com, realizado curativos, encaminhado a UPA.

PROCEDIMENTOS

- ☐ DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS ☐ INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL ☐ CÂNULA OROFARÍNGEA ☐ CRICOTIREOIDOSTOMIA ☐ RESPIRADOR
☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") ☐ INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) ☐ DRENAGEM TORÁCICA ☐ MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA
☐ DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO ☐ CONTROLE DE HEMORRAGIA ☒ CURATIVO ☒ PUNÇÃO VENOSA ☐ Sonda GÁSTRICA ☐ S.VESICAL
☐ SEDAÇÃO ☐ IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS ☒ COLAR CERVICAL ☐ TALAS/TRACÃO ☐ OROTRAQUEL ☐ OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

DESTINO DO PACIENTE / UNIDADE DE ATENDIMENTO

UPA

RESPONSÁVEL RECEBIMENTO:

João Batista de Souza
Médico
CRM 114864-2

FUNÇÃO:

MOTIVO DE TRANSPORTE

- ☐ APOIO DIAGNÓSTICO ☐ SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE ☐ TRANSFERÊNCIA SIMPLES
☐ OUTRO: _____

ENCAMINHAMENTO

- ☐ LIBERADO APÓS ATENDIMENTO ☐ ÓBITO NO LOCAL ☐ ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO ☐ ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

- ☐ DECÚBITO DORSAL ☐ DECÚBITO LATERAL ☐ DECÚBITO VENTRAL ☐ SENTADO ☐ ELEVÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA

NOME: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

ENFERMEIRO(A): Breno FERNZ COREN: 114864-2 MAT.: _____

TÉCNICO DE ENFERM.: Vanessa Lima COREN: 114864-2 MAT.: _____

CONDUTOR: Josimar L. da Silva CNH 344620225 MAT.: _____

CARTÓRIO REG. CIVIL E TABELIONATO
Rua José Rosas, 21, Centro, Manaira - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art. 425-III do CPC).
Manaira/PB - 27/12/2018
Selo Digital: AHV69312-M18T
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,37 Farpem R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,44

Manaira 27/12/2018
Oficial do Registro Civil
CPF 551876764-15



SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA,

Telefone: (83) 3457-2270

E-Mail: ADMPRINCESA.ABBC@GMAIL.COM

2012

UNIDADE PRESTADORA:

Nome: UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

CNES: 7637802

Endereço: ALFREDO CARLOS DA COSTA, nº S/N - MAIA

Telefone: (83) 3457-2270 Fax: 3457-2270

E-Mail: ADMPRINCESA.ABBC@GMAIL.COM Data: 17/12/2018

Cod. Prof: 84

Profissional: JOSÉ BATISTA DA SILVA

Senha: Senha

Pront. - Paciente: 30434 - JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Pront. Local:

Data Nasc.: 27/09/1992

Idade Pac.: 26 Anos, 2 Meses e 20 Dias.

RG: 3900589

Endereço: SÍTIO - SANTA ROSA

Nº: S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Nome da Mãe: ELIETE NOGUEIRA DOS SANTOS

Cartão SUS: 702100710890098

Data e Hora da Recepção: 17/12/2018 18:41

Nº da Ficha: 94409

Nº do Atendimento: 1º Atendimento

Hipertensão: () Sim (X) Não Diabetes: () Sim (X) Não CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: (X) VERDE

DADOS GERAIS DA CONSULTA MÉDICA

DADOS DA PRÉ CONSULTA Tipo de Clínica: CLÍNICA MÉDICA

Data: 17/12/2018 18:4

Profissional da Pré-Consulta: 100 - ROSINES MEDEIROS FREITAS

COREN370840

P.A.: ___ X ___ mmHg Peso: ___ Kg Temperatura: ___ °C Estatura: ___ cm Per. Cefálico: ___ Per. Torácico: ___ Glicemia: ___ mg

Informações da Pré-Consulta:

PAÇIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE MANAIRA COM CORTE CONTUSO E DOR EM JOELHO DIREITO, APÓS QUEDA DE MOTO.

Medicamentos em Uso:

FEITO DIPIRONA NO SAMU.

- Informações Médicas:

QD / HPMA / ISDA / ANTEC / EXAME FÍSICO:

17/12/2018 18:55:51 JOSE BATISTA DA SILVA

- Informações Da Alta:

ALTA COM ORIENTAÇÕES

*seu acidente de moto com fratura
na perna com joelho direito, pi-
queto e med. de
prop. 500 + hufan + amoxicilina
cl. 1000mg 2x
Buprenorf. 1200.000 - 14/12/18
votar 20*

EMÍLIA ÉRICA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original

apresentado. Em testemunho da verdade.

Princesa Isabel-PB 27/12/2018 13:58:41

Emília Erica Alves Frasco - Tabelião Interino

12018-9876941 EMIL:R0 2.37 FAPEN:R0 0.28 FEPJ:R0 0.47

SELO DIGITAL: AN009538-0000

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.tus.br>

Assinatura do Paciente/Responsável

JOSÉ BATISTA DA SILVA C.R.M.: 2045- PB



RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: _____

O paciente Jere Lazaro Lima dos Santos, sofreu acidente de moto há 34 dias, apresentando ferimento lacerado-cortado em folho direito, pé direito e mão direita, foi suturado com mononilo 2.0 + curativo e uso de antibiótico. Ampla dor 21 dias do mês de janeiro 2019. Aguarda por USF apontando ferimento no pé de curativo.

Receita Isch 21/1/2019


Carimbo/CRM
CRM-PB 2048

Data: ____/____/____

UPA 24 HORAS - PRINCESA ISABEL - PB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ()

Processo: 0800078-09.2020.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do NCPC). A própria Constituição Federal determina, no artigo 5º, LXXIV, que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se.

CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição
(assinado mediante certificado digital)



PETIÇÃO E SIMULAÇÃO DE CUSTAS EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO Nº 0800078-09.2020.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência (id. 27782458), a CTPS (id. 27782461) que demonstra que o Autor está desempregado, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão agricultor, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça de Pernambuco** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos:

STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação. 3. (...). Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





TJPE:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresenta declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

6. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





TJPE:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade).”

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





(TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

TJPB:

EMENTA- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .**

TJPB:

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.

Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. **AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000). RELATOR: Tércio Chaves de Moura. João Pessoa, 17 de julho de 2018.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Princesa Isabel/PB, 12 de Fevereiro de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 031.3.20.00091/01
			Data de emissão: 12/02/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 031.2020.600091 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 Promovente: JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 155,88
			Desconto total: R\$ 0,00
866400000018 558809283184 520200229034 132000091018 			Valor final: R\$ 155,88

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 031.3.20.00091/01
			Data de emissão: 12/02/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 031.2020.600091 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 155,88
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 155,88

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 031.3.20.00091/01
			Data de emissão: 12/02/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 031.2020.600091 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 Promovente: JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 155,88
			Desconto total: R\$ 0,00
866400000018 558809283184 520200229034 132000091018 			Valor final: R\$ 155,88





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 031.2020.600091

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 12/02/2020

Comarca: Princesa Isabel

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,02

Taxa: R\$ 51,51

Total da Guia: R\$ 154,53

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800078-09.2020.8.15.0311

DESPACHO

Vistos, etc.

É caso de deferir a Gratuidade de Justiça, pois restam presentes os requisitos mínimos necessários na forma do art. 98 e seguintes do CPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICAS.

Maria Eduarda Borges Araújo
Juiz(a) de Direito

